



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 70/2025-CEI

Araraquara, 06 de novembro de 2025

À Senhora
Juliana Zaccaro
Guarda Civil Municipal

Assunto: intimação para testemunho e esclarecimentos no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 34/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 1557/2025, destinada a apurar práticas de assédio moral no âmbito do serviço público municipal ”.

Senhora Juliana Zaccaro,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 1557/2025), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria** para comparecer em **audiência designada para o dia 10 de novembro de 2025, às 14 horas e 45 minutos, no prédio auxiliar ‘Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral’ (prédio anexo à Câmara Municipal), na sala da Secretaria-Geral, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 528**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação desta CEI.

Fica a critério de Vossa Senhoria estar acompanhada de advogado e de representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR) durante a oitiva.

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41 da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal¹, bem como dos §§ 1º e 2º do art. 107² do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

¹ “Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.”

² “Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Atenciosamente,

VEREADOR ALUISIO BOI
Presidente da Comissão Especial de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=XU6HZM2XA0N056F8>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **XU6H-ZM2X-A0N0-56F8**